

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 149 /2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2019
PROCESSO N.º 10194/2019

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA M DOS SANTOS DOMINGOS EIRELI ME, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e a Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **DILEI DE BRITO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.054.574 e do CPF/MF nº 305.155.807-91, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M DOS SANTOS DOMINGOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.113.784/0001-03, com sede à Rua Cel. Ernesto de Oliveira, 270, Centro, Ubatuba – SP, CEP: 11680-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr. Marcos dos Santos Domingos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.947.622-5, e do CPF nº 294.319.408-50, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato de prestação de serviços, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições definidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de serviço de transporte de pacientes, com disponibilidade mínima de 06 (seis) vans, com capacidade de 15 (quinze) lugares, pelo prazo de 30 (trinta) dias.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar o(s) serviços requisitados(s), rigorosamente de acordo com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência, o que não ocorrendo, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos da Lei 8.666/03.

2.2 - O(s) serviços(s) só será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável designado pela Prefeitura para este fim.

2.3 - A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos





nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no ANEXO I deste contrato

2.4 – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, prepostos e passageiros, no desempenho das tarefas relativas ao presente contrato, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) A Contratante assumirá as obrigações a seguir elencadas, como forma de proporcionar a correta e fiel prestação dos serviços:
- b) Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo, em decorrência, solicitar formalmente à Contratada, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- c) Efetuar os pagamentos conforme as cláusulas do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além das obrigações definidas no ANEXO I, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e horários fixados no ANEXO I, da dispensa de licitação nº 24/2019;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, durante todo o período contratual;
- e) Responsabilidade direta e exclusiva pelas contratações de mão de obra necessárias à execução dos serviços, inclusive por todo e qualquer ônus, encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, civil, comercial e tributária dessa contratação, que incidam, ou venham a incidir, sobre os serviços prestados;
- f) A Contratada deverá reparar, ainda, quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, acidentes pessoais com seus funcionários ou terceiros;
- g) Sempre que convocada, a Contratada deverá enviar seu representante à Secretaria Municipal de Saúde para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:





- a) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Saúde, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- c) Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1 - O valor global do(s) serviço(s) é na ordem de **R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais)**.

6.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente, condicionado à conferência dos serviços e medição de cada período pela Secretaria requisitante;

6.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

6.4 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF), dos empregados envolvidos na execução do serviço, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

7 - CLÁUSULA SETIMA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, o valor do presente Contrato em **R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos reais)**, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, com fonte 01 – Tesouro:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017
SAÚDE	585 – 11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000	R\$ 187.200,00

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 - O presente contrato terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e dentro do limite estabelecido na legislação vigente;



**9 - CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES e PENALIDADES.**

9.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - É parte integrante do presente Contrato o ANEXO I;

10.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 05 SET 2019

DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL

DILEI DE BRITO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

M DOS SANTOS DOMINGOS EIRELI ME
MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

**Testemunhas:**

CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG 47.450.031-7

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2



**ANEXO I**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Cidade de Ubatuba

TERMO DE REFERÊNCIA**FINALIDADE**

A finalidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos Vans, se dá tendo em vista insuficiência de funcionários e veículos para atender a demanda crescente de viagens para atendimento de especialidades médicas não abrangidas pelo nosso município.

CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

Os veículos devem estar em pleno funcionamento, com pneus novos, no máximo 4 anos de fabricação, equipados com ar condicionado, espelhos retrovisores de ambos os lados, cintos de segurança e todos os componentes de segurança obrigatórios, e contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir conforto e segurança dos usuários;

Caso seja verificada alguma irregularidade, esta deve ser sanada imediatamente, ou o veículo substituído por outro nas mesmas condições deste termo. Caso a irregularidade não possa ser sanada e não haja outro veículo para substituição, o contrato poderá ser revogado por parte do contratante.

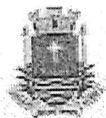
De acordo com o Artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, a Secretaria requisitante juntamente com o responsável pela frota municipal, poderá fazer diligência para melhor análise das condições dos veículos, que deverão ter seu ano de fabricação mínimo a partir de janeiro de 2014.

A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização do objeto deste edital e seus anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuída exclusivamente à licitante vencedora, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos da CONTRATANTE, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude da ocorrência de acidentes.

A licitante vencedora será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Revisão e manutenção preventiva do veículo;
Pagamento do seguro;
Motorista;
Pedágios;
Pagamento de multas, se houver;
Abastecimento de combustível

Observar os horários e itinerários para atender os pacientes que será disponibilizado pela Secretaria solicitante.

Responsabilizar-se por toda ou qualquer alteração e/ou adaptação necessária por força legal ou decorrente de fato concreto posterior a contratação, especialmente no tocante a portadores de necessidades especiais.

Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa inerente à realização dos serviços, tais como combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros.

Substituir veículo(s) e/ou motorista(s) que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

Concordar com a alteração de horários e itinerários a pedido da Administração Municipal, bem como executar eventual itinerário não descrito no presente edital.

Possuir apólice de seguro obrigatório para o(s) veículo(s) em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo contratual.

Informar e remeter a Prefeitura, em caso de substituição de veículo(s), os documentos necessários para sua utilização, bem como detalhar os motivos da substituição.

Transportar pessoas somente com autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

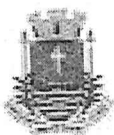
Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s) e em condições ideais de segurança.

Manter o(s) veículo(s) de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas a espécie, inclusive quanto as novas disposições legais que venham a ser editadas.

Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao(s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços, disponibilizando-o(s) na data determinada pela Administração Municipal para tal finalidade.

Tomar todas as providências no sentido de solucionar, no prazo determinado

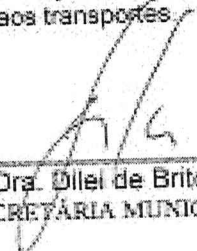




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

pela Administração Municipal, os problemas eventualmente detectados nos veículos por ocasião da fiscalização realizada pela Administração Municipal.

Manter atualizada durante toda a execução do contrato, a documentação relativa a habilitação e qualificação exigida neste edital, bem como referente aos veículos destinados aos transportes.



Dra. Dilei de Brito Nascimento
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

